

aut. Camargo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Lei 44, de 8 de Setembro de 1949

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica elevada para Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzados) mensais, a partir de 1º de Junho de 1949, a pensão vitalícia concedida a Benedito Antunes Corrêa, ex. coreiro e zelador do cemitério municipal, pelo Decreto-lei nº 43, de 23 de Dezembro de 1942.

Artigo 2º: A despesa com a execução da presente lei, correrá por conta da verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada oportunamente.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal Paulista, 8 de Setembro de 1949
a. Mario de Arruda Camargo
Prefeito Municipal

Publicada por edital, afixado no lugar
de costume, nesta data
Laranjal Paulista, 8 de Setembro de 1949
José de Moraes
Secretário Contador